



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N.º

2026

Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Bebedouro, instituído pela Lei Municipal n.º 5.000, de 23 de junho de 2015, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Bebedouro - PME, instituído pela Lei Municipal n.º 5.000, de 23 de junho de 2015, pelo prazo de até 2 (dois) anos contados da data de publicação da presente lei, ou até a aprovação e vigência de novo Plano Municipal de Educação alinhado às diretrizes do novo Plano Nacional de Educação, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Dentro do prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá concluir o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação, observando as seguintes etapas:

- I - realização de diagnóstico educacional atualizado do Município;
- II - avaliação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação vigente;
- III - realização de conferências municipais de educação com ampla participação social e institucional, com envolvimento do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação, dos profissionais da educação e da sociedade civil;
- IV - alinhamento do novo plano às diretrizes, metas e estratégias do novo Plano Nacional de Educação, após sua publicação oficial.

Art. 2.º Durante o período de prorrogação de que trata esta Lei, permanecem em vigor as metas, estratégias, diretrizes e mecanismos de monitoramento e avaliação constantes da Lei Municipal n.º 5.000/2015 e seus anexos, devendo a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal de Educação continuarem exercendo suas atribuições de acompanhamento e avaliação das políticas educacionais municipais.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal o projeto de lei do novo Plano Municipal de Educação no prazo máximo de 15 (quinze) meses contados da data de publicação do novo Plano Nacional de Educação, em observância ao prazo previsto no novo PNE para adequação dos planos municipais.

PROTOCOLO 54788/2026 - 07/04/2026 14:13 - PROCESSO 737/2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Art. 4.º As políticas públicas educacionais municipais, os instrumentos de planejamento orçamentário e os programas educacionais vinculados às metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação continuam a ser regidos pelas disposições da Lei Municipal n.º 5.000/2015, durante o período de prorrogação.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2025, data de expiração da vigência original do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal n.º 5.000/2015.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de abril de 2026.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 54788/2026 - 07/04/2026 14:13 - PROCESSO 737/2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de abril de 2026
OEP/106/2026

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação do Município de Bebedouro, instituído pela Lei Municipal n.º 5.000, de 23 de junho de 2015, rogando sua aprovação pelas razões a seguir expostas.

I - DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SEU ENCERRAMENTO.

O Plano Municipal de Educação - PME de Bebedouro foi aprovado pela Lei Municipal n.º 5.000, de 23 de junho de 2015, com vigência decenal, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. O art. 1.º da Lei Municipal n.º 5.000/2015 fixou expressamente a vigência de 10 (dez) anos, cujo prazo se encerrou em 23 de junho de 2025.

O Plano Municipal de Educação não é instrumento normativo de aplicação isolada. Dele decorrem, diretamente, as metas e estratégias que orientam o planejamento educacional de médio e longo prazo do Município, bem como a formulação do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA. A expiração de sua vigência sem a imediata substituição por novo plano gera lacuna normativa com impactos concretos na gestão orçamentária, na execução de programas com recursos federais e estaduais e no planejamento das ações educacionais do Município.

II - DA SITUAÇÃO DO NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

O Plano Nacional de Educação anterior, instituído pela Lei Federal n.º 13.005/2014, teve sua vigência encerrada em 2024. Diante do atraso na aprovação do novo PNE pelo Congresso Nacional, foi editada a Lei Federal n.º 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorrogou a vigência do PNE federal até 31 de dezembro de 2025. A própria União, portanto, enfrentou a necessidade de adotar medida legislativa transitória idêntica à que ora se propõe no âmbito municipal.

O novo Plano Nacional de Educação, instrumentalizado pelo Projeto de Lei n.º 2.614/2024, foi aprovado pela Câmara dos Deputados em dezembro de 2025. O Senado Federal, em sessão plenária realizada em 25 de março de 2026, aprovou o referido projeto - com emendas de redação que não alteraram o mérito da proposta, sendo o texto remetido à

PROTÓCOLO 54788/2026 - 07/04/2026 14:13 - PROCESSO 737/2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



sanção presidencial em 30 de março de 2026, com prazo regimental para sanção ou veto até 20 de abril de 2026.

Na data de encaminhamento do presente Projeto de Lei, o novo Plano Nacional de Educação ainda não foi sancionado pelo Presidente da República, não havendo, portanto, lei federal em vigor que estabeleça as diretrizes, metas e estratégias para a política educacional brasileira no próximo decênio (2026-2036).

III - DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE ELABORAÇÃO IMEDIATA DO NOVO PME.

O art. 8.º da Lei Federal n.º 13.005/2014 determina que os Municípios elaborem ou adequem seus planos de educação em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, observando o regime de colaboração entre os entes federados.

Esse mandato legal impõe uma condição de precedência: o novo Plano Municipal de Educação somente poderá ser elaborado e aprovado após a publicação do novo PNE, sob pena de resultar em plano divorciado do marco normativo nacional, contrariando o imperativo de alinhamento intergovernamental que orienta o regime de colaboração federativa previsto no art. 211 da Constituição Federal.

Além disso, o novo PNE, em seu texto aprovado pelo Congresso Nacional, concede aos Municípios o prazo de 15 (quinze) meses, a contar de sua publicação oficial, para adequar seus planos municipais às novas diretrizes nacionais. Tal disposição demonstra o reconhecimento, pelo próprio legislador federal, de que a construção de um novo PME demanda tempo, participação social e alinhamento técnico, sendo inviável sua elaboração de forma célere e desconectada do novo marco nacional.

IV - DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA PRORROGAÇÃO.

A medida proposta encontra pleno amparo no ordenamento jurídico vigente, fundamentando-se nos seguintes dispositivos:

a) Art. 214 da Constituição Federal - Determina que o Plano Nacional de Educação articule o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração, com duração decenal. A articulação sistêmica exige que os planos municipais sejam construídos a partir do marco normativo nacional, o que somente será possível após a sanção e publicação do novo PNE.

b) Art. 211 da Constituição Federal - Consagra o regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na organização dos sistemas de ensino. A

PROTOCOLO 54788/2026 - 07/04/2026 14:13 - PROCESSO 737/2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



prorrogação transitória do PME preserva a coerência normativa entre os planos de educação municipal e nacional, evitando a ruptura do sistema colaborativo.

c) Art. 206, inciso VII, da Constituição Federal - Garante a gestão democrática do ensino público. A prorrogação assegura a continuidade dos mecanismos de participação social, monitoramento e avaliação já estruturados no PME vigente.

d) Art. 37, caput, da Constituição Federal - Consagra os princípios da eficiência e da continuidade da Administração Pública. A ausência de plano educacional vigente compromete a eficiência administrativa e a continuidade das políticas educacionais estruturadas ao longo dos últimos dez anos.

e) Art. 30, incisos II e VI, da Constituição Federal - Atribui ao Município competência para suplementar a legislação federal e estadual e para manter programas de educação infantil e ensino fundamental. A prorrogação da vigência de lei municipal insere-se plenamente nessa competência legislativa suplementar.

f) Art. 8.º da Lei Federal n.º 13.005/2014 - Ao impor o alinhamento do PME às diretrizes do PNE, a própria lei federal fundamenta a impossibilidade de elaboração imediata de novo plano municipal sem o novo PNE em vigor, legitimando a medida transitória.

g) Lei Federal n.º 14.934/2024 - A União, ao prorrogar o próprio PNE pelo mesmo fundamento - aguardar a aprovação do plano subsequente -, estabeleceu precedente normativo que legitima e orienta a adoção de medida análoga pelos Municípios em relação a seus PMEs.

V - DA PRÁTICA LEGISLATIVA CONSOLIDADA EM OUTROS MUNICÍPIOS.

A prorrogação transitória de Planos Municipais de Educação, enquanto se aguarda a aprovação do novo PNE, tornou-se prática legislativa amplamente adotada em municípios brasileiros. Citam-se, a título exemplificativo: Curitiba/PR, cuja Câmara aprovou lei prorrogando o PME; Tangará da Serra/MT, que aprovou Lei Complementar de prorrogação; além de diversos outros municípios em todas as regiões do país que adotaram medida idêntica.

PROTOCOLO 54788/2026 - 07/04/2026 14:13 - PROCESSO 737/2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



A uniformidade dessa prática em todo o território nacional demonstra que a solução legislativa transitória é constitucionalmente aceita, juridicamente fundamentada e administrativamente necessária.

VI - DOS EFEITOS RETROATIVOS.

O art. 5.º do presente Projeto de Lei prevê a retroatividade dos efeitos legais à data de 23 de junho de 2025, data em que se encerrou a vigência original do Plano Municipal de Educação. A retroatividade é juridicamente viável e necessária para sanar a lacuna normativa já existente, uma vez que: (a) beneficia a Administração Pública e o interesse público; (b) não há direitos adquiridos a serem prejudicados; (c) visa preservar a continuidade de políticas públicas já em execução; e (d) tem respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça sobre a retroatividade de leis que promovem a continuidade de políticas públicas essenciais.

VII - DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO NOVO PME.

O art. 3.º do Projeto de Lei alinha o prazo para encaminhamento do novo PME ao prazo estabelecido no próprio novo PNE, que concede 15 (quinze) meses aos Municípios para adequar seus planos municipais às diretrizes nacionais. Esse prazo é adequado para a realização das etapas preparatórias indispensáveis: diagnóstico educacional atualizado, avaliação das metas e estratégias do plano vigente, realização de conferências municipais de educação com ampla participação social, e alinhamento técnico ao novo marco normativo federal.

VIII - DA URGÊNCIA.

Considerando que: (a) o PME encontra-se expirado desde 23 de junho de 2025; (b) a lacuna normativa impacta o planejamento orçamentário, a execução de programas educacionais e a articulação federativa; e (c) o novo PNE aguarda apenas a sanção presidencial - solicita-se a inclusão do presente Projeto de Lei na pauta de votação em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

PROTOCOLO 54788/2026 - 07/04/2026 14:13 - PROCESSO 737/2026



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Artur Ernesto Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro/SP

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=1M7E1URTR3J7196M>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1M7E-1URT-R3J7-196M

